

parágrafo único do artigo 91, ambos do Decreto-Lei nº 09-A, de 1982.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos a contar de 30 de dezembro 2021.

JAMES ALVES **PADILHA - CEL QOPM**
Comandante-Geral da PMRO

Protocolo 0022488974

Portaria nº 1814 de 10 de março de 2022

Dispõe sobre Exclusão de Policial Militar do serviço ativo e Desligamento da Unidade Policial Militar

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos I e XI do artigo 14 do Regulamento Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia (R-12-PM), aprovado pelo Decreto nº 26.648, de 17 de dezembro de 2021.

R E S O L V E:

Art. 1º Excluir o **CEL QOPM** RE 100061717 **JARDEL** MENDES BARROSO DO NASCIMENTO do serviço ativo da Polícia Militar do Estado de Rondônia, em razão de sua transferência, a pedido, para a Reserva Remunerada, conforme o Ato Concessório de Reserva Remunerada nº 69/2022/PM-CP6, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 60, de 01 de abril de 2022, com fulcro no § 1º do artigo 42 da Constituição Federal da República de 1988, combinado com o parágrafo único e o inciso I do artigo 89 do Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982.

Art. 2º Determinar ao Chefe do Estado Maior-Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia que proceda ao desligamento do Policial da Organização Militar, a contar de 01 de abril de 2022, conforme o artigo 89 combinado com o parágrafo único do artigo 91, ambos do Decreto-Lei nº 09-A, de 1982.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos a contar de 01 de abril de 2022.

JAMES ALVES **PADILHA - CEL QOPM**
Comandante-Geral da PMRO

Protocolo 0024520965

PC

Resolução N. 04/2022/PC-CONSUPOL

Dispõe sobre as atribuições dos cargos da Polícia Civil do Estado de Rondônia.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL - CONSUPOL, SAMIR FOUAD ABOUD, uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 5º, inciso III do Decreto nº. 16.844 de 19 de junho de 2012 (Regimento Interno do Conselho Superior de Polícia) e,

CONSIDERAÇÕES GERAIS

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º, incisos I, V, VI do Decreto nº. 16.844 de 19 de junho de 2012 (Regimento Interno do Conselho Superior de Polícia);

CONSIDERANDO o Decreto 2774 de 31 de outubro de 1985, que dispõe sobre as descrições sumárias das atribuições dos cargos da Polícia Civil;

CONSIDERANDO a ausência de legislação específica acerca das atribuições e deveres peculiares dos cargos pertencentes a Polícia Civil;

CONSIDERANDO a deliberação e aprovação pelos Conselheiros presentes do Pleno CONSUPOL, na ATA EXTRAORDINÁRIA 05/2022/CONSULPOL/PC/RO., realizada na cidade de Porto Velho-Ro, no dia 01 de Abril de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º. Definir as atribuições dos cargos de Delegado de Polícia, Médico Legista, Psiquiatra Legal, Odontólogo Legal, Datiloscopista Policial, Escrivão de Polícia, Agente de Polícia e Técnico em Necrópsica, pertencentes a Polícia Civil do Estado de Rondônia.

Art. 2º. São atribuições do cargo de Delegado de Polícia:

I - dirigir, coordenar, supervisionar, fiscalizar e controlar as atividades administrativas, de pessoal, logísticas e operacionais da Unidade de sua direção;

II - cumprir e garantir o cumprimento, no âmbito de sua competência, as funções institucionais de Polícia Civil;

III - instaurar e presidir Inquéritos Policiais, Termos Circunstanciados, procedimentos de apuração de ato infracional, lavrar Autos de Prisão em prisão em flagrante ou de apreensão de adolescente e outros procedimentos policiais, administrativos e disciplinares, no âmbito de sua competência;

IV - conceder liberdade provisória aos presos que atuarem em flagrante delito, mediante fiança, ou sem fiança, nos termos da Lei;

V - planejar, dirigir e coordenar, com base na estatística policial e no interesse público, as operações no combate efetivo à criminalidade, na área de sua competência;

VI - exercer os poderes discricionários, afetos à Polícia Civil, que tenham como objetivo proteger os direitos inerentes à pessoa humana e resguardar a segurança pública;

VII - praticar todos os atos de Polícia Civil, na esfera de sua competência, visando à diminuição da criminalidade, da violência, da paz social e da solução pacífica dos conflitos;

VIII - promover diligências, requisitar informações e documentos às Entidades Públicas e Privadas, necessários à instrução do Inquérito Policial ou a outros procedimentos decorrentes das funções institucionais da Polícia Civil, nos termos da Lei;

IX - requisitar a realização de exames periciais e complementares, destinados a colher e resguardar indícios ou provas da ocorrência de infrações penais, obedecendo à Cadeia de Custódia, determinando ao Escrivão de Polícia Civil que expeça os documentos necessários;

X - requisitar serviços e técnicos especializados de órgãos e Entidades Públicas, de concessionárias e permissionárias de serviço público;

XI - representar pela inclusão de pessoas junto ao Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas;

XII - representar à Autoridade Judiciária competente pela decretação de prisão, apreensão e medidas cautelares e pela concessão de mandados de busca e apreensão domiciliar, afastamento de sigilo bancário e fiscal e demais diligências que possuam reserva de jurisdição;

XIII - proceder à articulação com outros Órgãos e Entidades, visando proceder a ações conjuntas necessárias para a eficiência na atividade pública de Polícia Civil;

XIV - formalizar acordo de colaboração premiada, nos termos e condições previstas na legislação federal em vigor;

XV - representar à autoridade judiciária competente pela concessão de perdão judicial ao colaborador que tenha, efetiva e voluntariamente, contribuído com a investigação, nos termos e condições previstas na legislação federal em vigor;

XVI - coordenar diretamente a destruição de drogas apreendidas e plantações ilícitas de drogas, nos termos e condições previstas na legislação federal em vigor;

XVII - proceder ao recebimento de coisa alheia perdida, remetendo em seguida ao juízo cível competente, nos termos e condições previstas na legislação federal em vigor;

XVIII - proceder ao arrolamento dos bens, nos casos em que a Lei considere jacente a herança, quando de requisição da Autoridade Judiciária competente, nos termos e condições previstas na legislação federal em vigor;

XIX - proceder diretamente, ou por vossa supervisão, ao poder de polícia administrativa relativo à fiscalização das atividades que possuam o fato gerador da denominada taxa da Segurança Pública da Polícia Civil de que trata a Lei Estadual nº 222, de 25 de janeiro de 1989, junto ao âmbito de sua circunscrição territorial;

XX - fiscalizar o efetivo pagamento das taxas de Segurança Pública de que trata a Lei Estadual nº 222, de 1989;

XXI - ministrar ensinamentos, programas de capacitação, formação, treinamento e especialização policial na área de suas atribuições; e

XXII - exercer outras funções definidas na Constituição Federal, Constituição do Estado, Lei ou Regulamento.

Art. 3º. São atribuições do cargo de Médico Legista:

I - supervisionar, coordenar, controlar, orientar e executar perícias médico-legais em geral, bem como estabelecer e pesquisar novas técnicas e procedimentos de trabalho;

II - planejar, dirigir e coordenar as atividades científicas, realizar pesquisas de novos métodos na área de medicina legal e produzir estudos, informações e pareceres técnicos para eficiência dos trabalhos;

III - executar necropsias ou exames necroscópicos em humanos, em partes de cadáveres putrefeitos e esqueletizados;

IV - executar perícias de exumação;

V - coletar amostras biológicas de humanos, para fins de exames complementares;

VI - realizar exames periciais de natureza antropológica;

VII - realizar exames periciais em vivos, como de lesões corporais, sexológicos, embriaguez, toxicológicos e outros no âmbito da medicina legal;

VIII - solicitar exames complementares necessários às perícias médico-legais;

IX - realizar identificação humana na área da medicina;

X - realizar as diligências necessárias para a complementação de exames periciais;

XI - acompanhar equipes de perícia em local de crime contra a pessoa, quando necessário, a critério da Autoridade de Polícia Civil requisitante;

XII - ministrar ensinamentos, programas de capacitação, formação, treinamento e especialização policial na área de suas atribuições; e

XIII - executar outras atividades administrativas, afins e correlatas, previstas na legislação em vigor ou por determinação superior.

Art. 4º. São atribuições do cargo de Psiquiatra Legal:

I - supervisionar, coordenar, controlar, orientar e executar perícias médico-legais relacionadas à psiquiatria e psicopatologia, bem como estabelecer e pesquisar novas técnicas e procedimentos de trabalho;

II - planejar, dirigir e coordenar as atividades científicas, realizar pesquisas de novos métodos na área de medicina legal e produzir estudos, informações e pareceres técnicos para eficiência dos trabalhos;

III - solicitar exames complementares necessários às perícias médico-legais;

IV - realizar as diligências necessárias para a complementação de exames periciais;

V - acompanhar equipes de perícia ou policiais, a fim de proceder orientação técnica, quando necessário, a critério da Autoridade de Polícia Civil requisitante;

VI - ministrar ensinamentos, programas de capacitação, formação, treinamento e especialização policial na área de suas atribuições; e

VII - executar outras atividades administrativas, afins e correlatas, previstas na legislação em vigor ou por determinação do superior.

Art. 5º. São atribuições do cargo de Odontólogo Legal:

I - supervisionar, coordenar, controlar, orientar e executar perícias odontológicas em geral, bem como estabelecer e pesquisar novas técnicas e procedimentos de trabalho;

II - planejar, dirigir e coordenar as atividades científicas, realizar pesquisas de novos métodos na área da odontologia legal e produzir estudos, informações e pareceres técnicos para eficiência dos trabalhos;

III - elaborar laudos periciais relativos aos exames realizados;

IV - supervisionar, coordenar, orientar e executar perícias na área de sua atribuição;

V - executar perícias em pessoa viva, morta, íntegra ou em suas partes fragmentadas, no âmbito da odontologia legal, inclusive de manchas ou líquidos oriundos da cavidade bucal, bem como em vestígios correlatos;

VI - solicitar exames complementares necessários às perícias odontológicas;

VII - realizar identificação humana na área de odontologia;

VIII - realizar as diligências necessárias para a complementação de exames periciais;

IX - ministrar ensinamentos, programas de capacitação, formação, treinamento e especialização policial na área de suas atribuições; e

X - executar outras atividades administrativas, afins e correlatas, previstas na legislação em vigor ou por determinação superior.

Art. 6º. São atribuições do cargo de Datiloscopista Policial:

I - realizar as perícias oficiais papiloscópicas, necropapiloscópicas e prosopográficas, elaborando os seus respectivos laudos;

II - coordenar, supervisionar, registrar, preservar, arquivar, coletar e entregar à autoridade solicitante os vestígios papilares encontrados em locais de crimes, assegurando a invulnerabilidade da cadeia de custódia;

III - atender e acompanhar o Assistente Técnico indicado pelas partes, nos procedimentos periciais

relacionados à sua área;

IV - requerer às autoridades competentes informações e documentos necessários à elaboração do respectivo laudo pericial;

V - prestar informações solicitadas pelas autoridades competentes;

VI - realizar pesquisas laboratoriais com reagentes para revelação de impressões e fragmentos papilares, bem como para regeneração detectados papilares;

VII - planejar, supervisionar e coordenar as perícias relacionadas à sua área específica;

VIII - elaborar retratos falados, projeções de rejuvenescimento e envelhecimento, disfarces, representação facial e demais atividades relacionadas à identificação humana, civil e criminal;

IX - planejar, coordenar, controlar, gerir, supervisionar e realizar os procedimentos de identificação humana civil e criminal;

X - planejar, coordenar, controlar, gerir e supervisionar:

a) Sistema automatizado de identificação de impressões digitais e realizar os exames periciais de confronto decorrentes de sua utilização, além de outras atividades correlatas;

b) Sistema de Registro de Identidade Civil;

c) Cadastro de Registro de Identidade;

d) Sistema de Informações Criminais; e

e) outros sistemas relacionados à identificação humana.

XI - elaborar pareceres e informações relativos às suas áreas específicas;

XII - ministrar ensinamentos, programas de capacitação, formação, treinamento e especialização policial na área de suas atribuições; e

XIII - executar outras atividades administrativas, afins e correlatas, previstas na legislação em vigor ou por determinação superior.

Parágrafo único. É assegurada aos Peritos Oficiais autonomia técnico-científica no exercício de suas atribuições específicas.

Art. 7º. São atribuições do cargo de Escrivão de Polícia:

I - formalizar os atos e determinações do Delegado de Polícia Civil atinentes aos Inquéritos Policiais, Termos Circunstanciados, procedimentos de apuração de Ato Infracional, Autos de Prisão em flagrante ou de apreensão de adolescente e outros procedimentos policiais, administrativos e disciplinares correlatos;

II - fiscalizar os trabalhos cartorários das delegacias, buscando sempre sua continuidade e a normalidade da rotina cartorária, reportando-se ao Delegado de Polícia Civil ou à chefia imediata, sempre que necessário;

III - expedir, mediante requerimento deferido pelo Delegado de Polícia Civil, certidões, traslados, requeridos por interessados, pelo Poder Judiciário, Ministério Público ou autoridades administrativas competentes;

IV - reduzir a termo, declarações apresentadas por pessoas relacionadas a procedimentos investigatórios, quando determinados pelo Delegado de Polícia Civil;

V - proceder a extração de cópias, físicas ou digitais, conforme previsto em Lei ou Regulamento, dos procedimentos policiais e demais documentos cartorários;

VI - proceder, quando determinado pelo Delegado de Polícia Civil, a todos atos relativos à lavratura do Auto de Prisão em Flagrante, apreensão, depósito, acareação, reconhecimento, declarações, qualificação, resistência, coleta de material caligráfico, transcrição de imagens e voz, fiança, compromisso, representação, mandados de intimação, condução e demais Autos e termos procedimentais, subscrevendo-os;

VII - subscrever junto aos Autos de procedimentos investigatórios aos termos de abertura e de encerramento de Autos, recebimento, juntada, conclusão, remessa, vista, bem como numerando suas páginas;

VIII - vistar as páginas de procedimentos investigatórios, por delegação da Autoridade Policial que presidir o procedimento, quando este assim o estabelecer;

IX - preparar expedientes, executar outros serviços administrativos, inclusive estatísticos, atinentes à unidade policial;

X - auxiliar as correções procedidas, prestando as informações solicitadas;

XI - manter a escrituração dos livros cartorários;

XII - manter o controle de Inquéritos, Termos Circunstanciados e demais procedimentos policiais instaurados em trâmite na Unidade;

XIII - proceder as estatísticas referentes aos dados mensais levantados da Unidade, remetendo-os à

autoridade competente, na forma e prazo estabelecidos;

XIV - receber e recolher aos cofres públicos a fiança, na forma e prazo estabelecidos;

XV - providenciar a expedição de guias de recolhimento de depósitos e de multas relativas às taxas de Segurança Pública da Polícia Civil de que trata a Lei Estadual nº 222, de 1989;

XVI - acautelar, relacionando e etiquetando devidamente e juntando aos Inquéritos ou demais procedimentos policiais, os objetos, valores e coisas apreendidas, vinculadas a procedimentos investigatórios;

XVII - providenciar e encaminhar objetos a outros Órgãos Policiais e à Justiça, nos casos previstos em Lei ou quando determinado expressamente pelo Delegado de Polícia Civil;

XVIII - encaminhar e, se necessário, acompanhar as vítimas para exames periciais, laboratoriais e/ou médico-legais;

XIX - assinar por ordem do Delegado de Polícia Civil, expedientes relacionados aos procedimentos policiais ou à rotina cartorária;

XX - participar de diligências policiais externas à unidade policial, como busca e apreensão, cumprimento de mandados de prisão ou de medidas cautelares dentre outras, quando necessárias ao interesse policial edeterminadopelo Delegado de Polícia Civil;

XXI - assistir ao Delegado de Polícia Civil nos trabalhos especializados junto ao seu Gabinete, quando assim este o determinar;

XXII - dirigir e coordenar os serviços dos respectivos servidores cartorários, quando na condição de Chefe de Cartório;

XXIII - manter atualizado o inventário dos bens patrimoniais da unidade policial, promovendo carga e baixa dos mesmos e relatório anual;

XXIV - expedir certidão relativa ao comparecimento de pessoas para atender intimação;

XXV - registrar ocorrências policiais ou administrativas;

XXVI - proceder o atendimento ao público;

XXVII - ministrar ensinamentos, programas de capacitação, formação, treinamento e especialização policial na área de suas atribuições; e

XXVIII - executar outras atividades administrativas, afins e correlatas, previstas na legislação em vigor ou por determinação superior.

Art. 8. São atribuições do cargo de Agente de Polícia:

I - proceder, mediante determinação do Delegado de Polícia Civil, às diligências investigatórias e do serviço policial, para o fim precípuo de instruir os procedimentos atinentes à Polícia Civil;

II - efetuar prisões de pessoas que estejam em situação de flagrante delito e cumprir mandados judiciais de prisão;

III - conduzir presos e remanejá-los, procedendo tais escoltas tanto dentro quanto fora da unidade policial;

IV - proceder à realização de busca e apreensão, interceptações telefônicas, infiltrações, ação controlada, captação ambiental de sinais eletromagnéticos, ópticos ou acústicos, nos termos e condições previstas na Constituição Federal e na legislação federal em vigor;

V - proceder à análise de documentos físicos e virtuais, gravações de imagens, voz e demais dados obtidos em diligênciaspoliciais,apresentando relatório circunstanciado, podendo, para tanto, apresentar gráficos,imagens, tabelas e outros que entender necessários para a facilitação da compreensão ou da celeridade da investigação;

VI - cumprir a entrega de intimações;

VII - promover levantamento de informações junto aos bancos de dados de domínio público ou acessível ao público, inclusive existente na rede mundial de computadores, acerca de pessoas naturais e jurídicas, acervos patrimoniais, vínculos econômicos, sociais e familiares de suspeitos que se encontram sendo investigados;

VIII - dirigir veículos automotores em diligências e missões pertinentes aos trabalhos policiais;

IX - operar equipamentos de comunicação e de informática;

X - manusear arma de fogo do acervo policial e apreendido;

XI - proceder ao transporte, manuseio e destruição de drogas apreendidas, bem como a destruição de plantações ilícitas de drogas, mediante ordem do Delegado de Polícia Civil ou de requisição judicial;

XII - registrar ocorrências administrativas e policiais;

XIII - relatar o andamento das diligências, sempre que solicitada pelo Delegado de Polícia Civil ou quando de sua conclusão;

XIV - proceder a guarda de pertences de custodiados até que haja sua restituição, mediante termo, ou procedida sua destinação adequada, nos termos da Lei ou Ato Regulamentar;

XV - atender ao público com urbanidade, cortesia, respeito, adequação, empatia, clareza, simplicidade, buscando, sempre que possível, auxiliar na resolução do problema;

XVI - coordenar a recepção, não permitindo tumulto, não privilegiando partes, obedecendo a ordem de chegada e a hora marcada;

XVII - guardar as unidades institucionais de segurança pública;

XVIII - proceder limpeza e a manutenção de armas, coletes, munições e demais equipamentos e materiais do acervo policial;

XIX - desempenhar atividades cartorárias, na condição de escrivão ad hoc, mediante portaria, por determinação do Delegado de Polícia Civil, diante da necessidade administrativa ou do impedimento ou suspeição do escrivão titular;

XX - proceder atendimento ao público;

XXI - ministrar ensinamentos, programas de capacitação, formação, treinamento e especialização policial na área de suas atribuições; e

XXII - executar outras atividades administrativas, afins e correlatas, previstas na legislação em vigor ou por determinação superior.

Art. 9º . São atribuições do cargo de Técnico em Necropsia:

I - remover e transportar cadáveres do local em que se encontrem até o Instituto Médico-Legal - IML;

II - auxiliar o médico nas necropsias e exumações;

III - auxiliar nas operações e dissecações, recomposições, suturas e pesagem de cadáveres, sob orientação direta do médico-legista;

IV - cuidar da limpeza e desinfecção dos locais e instrumentos de trabalho;

V - registrar a entrada e saída dos cadáveres no IML;

VI - ministrar ensinamentos, programas de capacitação, formação, treinamento e especialização policial na área de suas atribuições; e

VII - executar outras atividades administrativas, afins e correlatas, previstas na legislação em vigor ou por determinação superior.

Art. 10º. Os casos omissos e excepcionais serão dirimidos pelo Pleno do CONSUPOL.

Art. 11º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12º. Esta Resolução entra em vigor após decorridos 5 (cinco) dias de sua publicação.

SAMIR FOUAD ABBoud

Delegado-Geral da Polícia Civil

Presidente do Conselho Superior de Polícia

CONSUPOL/PC/RO

Protocolo 0027792109

Resolução N. 05/2022/PC-CONSUPOL

Dispõe sobre a Investigação Social dos candidatos a ingresso na Polícia Civil do Estado de Rondônia.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL - CONSUPOL, SAMIR FOUAD ABBoud, uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 5º, inciso III do Decreto nº. 16.844 de 19 de junho de 2012 (Regimento Interno do Conselho Superior de Polícia) e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º, inciso VII do Decreto nº. 16.844 de 19 de junho de 2012 (Regimento Interno do Conselho Superior de Polícia);

CONSIDERANDO que a boa conduta na vida pública e privada é uma das condições para provimento de cargo pertencente a Polícia Civil, cuja verificação dar-se-á pela Investigação Social, conforme artigo 10 da LCE 76/93;

E CONSIDERANDO a deliberação e aprovação pelos Conselheiros presentes do Pleno CONSUPOL, na ATA EXTRAORDINÁRIA 06/2022/CONSULPOL/PC/RO., realizada na cidade de Porto Velho-Ro, no dia 01 de Abril de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º A investigação social, de caráter unicamente eliminatório, visa avaliar se a conduta social e a idoneidade moral dos candidatos são compatíveis com o cargo.

Parágrafo único. Será analisada a conduta e a idoneidade moral dos candidatos nas perspectivas: social,